



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1286/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16500/2014
PROTOCOLO	: 1548686
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ DOMINGUES RAMOS - PREFEITO
COMPROMITENTES	: PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, DILUZ COMERCIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, SW2 ELÉTRICA LTDA-ME e 2A MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E Nº 10.520/2002. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 14ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 18 de agosto de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade em declarar a REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório nº 096/2014 na modalidade Pregão Presencial nº 054/2014, bem como da formalização da Ata de Registro de Preços nº 027/2014, firmada entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e as empresas Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda, Diluz Comércio Materiais Elétricos Ltda-EPP, SW2 Elétrica Ltda-ME e 2A Materiais para Construção e Serviços Ltda – ME, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 18 de agosto de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Examina-se neste processo a legalidade e regularidade da Ata de Registro de Preços nº 027/2014, derivada do Pregão Presencial nº 054/2014, realizado pelo município de Ribas do Rio Pardo em 10 de setembro de 2014, mediante autorização do Prefeito José Domingues Ramos exarada no Processo Licitatório nº 096/2014, e que teve como objeto a formação do Sistema de Registro de Preços da Administração Municipal para aquisição de materiais elétricos, com fornecimento parcelado, com vigência de 22/09/2014 a 21/09/2015.

A licitação foi do tipo “menor preço por item”, da qual resultaram vencedoras em determinados itens as empresas PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, DILUZ COMERCIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, SW2 ELÉTRICA LTDA-ME e 2A MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., conforme mapa de apuração constante da Ata.

A documentação foi encaminhada em cumprimento ao disposto no Regimento Interno e na Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011, tendo a 3ª Inspeção e o Ministério Público de Contas concluído pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços (2ª fase).

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Verifico que as peças que compõem a documentação foram corretamente formalizadas, tendo sido cumpridas as imposições do Regimento Interno e da IN-TCE-35/2011, Capítulo III, Seção I, item 2.1.1., tanto no que concerne ao prazo das publicações relacionadas aos procedimentos quanto ao prazo de remessa dos documentos ao Tribunal.

Todo o procedimento licitatório, passando pelo Edital e o Pregão Presencial até à homologação do resultado e publicação do extrato da Ata, obedeceu aos precisos termos estabelecidos pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nºs 056/2009 e 006/2013, pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e 128/2008 e demais exigências do próprio Edital.

Ante o exposto, nos termos da análise da 3ª Inspeção, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1. Com fulcro nos artigos 59, I da L. C. nº 160/2012, c.c. os artigos 120, I, “a” e II do Regimento Interno, pela declaração de REGULARIDADE E LEGALIDADE do Processo Licitatório nº 096/2014 e do Pregão Presencial nº 054/2014 (1ª fase) realizado



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, bem como da formalização da Ata de Registro de Preços nº 027/2014 dele decorrente (2ª fase).

Após o julgamento, encaminhem-se os autos ao Cartório para as providências regimentais e remessa à 3ª Inspeção para a análise da execução financeira da contratação (3ª fase), e intime-se o responsável do resultado deste julgamento, nos termos do Art. 50 da L. C. nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório nº 096/2014 na modalidade Pregão Presencial nº 054/2014, bem como da formalização da Ata de Registro de Preços nº 027/2014, firmada entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e as empresas Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda, Diluz Comércio Materiais Elétricos Ltda-EPP, SW2 Elétrica Ltda-ME e 2A Materiais para Construção e Serviços Ltda – ME, nos termos do voto do Relator.

Relator Presidente, o Exmo. Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 18 de agosto de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS